

ML-XX/2024

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, XX de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO 2025, na forma do art. 14, inciso VI, art. 76, inciso VII e art. 274, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao estabelecido no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto dispõe sobre as prioridades e metas da Administração Pública para o exercício de 2025, sobre a organização e estrutura dos orçamentos, estabelece as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos fiscal e as específicas da Previdência Municipal, levando-se em conta os critérios para a estimativa da receita e para a fixação da despesa, firma disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, menciona disposições sobre alterações na legislação tributária, além de estabelecer diretrizes para a execução orçamentária do próximo exercício, com vistas ao equilíbrio fiscal dos orçamentos.

Apresenta ainda este projeto as Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas, Demonstrativo das Metas Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido, Avaliação das Receitas e Despesas Previdenciárias e a Projeção Atuarial do RPPS, Medidas de Compensação da Renúncia de Receitas, bem como o Anexo de Riscos Fiscais, anexos estes que proporcionam o estabelecimento de metas físicas orçamentárias e fiscais, de modo a contribuir com o processo de planejamento da ação governamental para o ano de 2025.

Serão consolidados os projetos já iniciados, que tenham compatibilidade com os programas consolidados, priorizando a conservação do patrimônio público e, principalmente, o aspecto social com enfoque em maiores e melhores oportunidades.

Informa-se que as projeções fiscais utilizadas no projeto da LDO 2025 foram baseadas em hipóteses, adotadas pelo Governo Federal, que refletem a expectativa de estabilização econômica, índices de inflação, câmbio e taxas de juros.

Para a projeção das Receitas Orçamentárias não vinculadas da Administração Direta, foram utilizados índices de expectativa de inflação (IPCA), PIB, Taxas de Câmbio e Selic, disponíveis no site do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Estão contempladas no Projeto de Lei que ora encaminhamos, as diretrizes orçamentárias que nortearão todo o processo de elaboração orçamentária, com ações detalhadamente estruturadas para que sejam atendidos os preceitos de transparência e

responsabilidade fiscal.

Cumpre-nos consignar que os aludidos Anexos foram elaborados em estrita observância à padronização definida no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir do exercício financeiro de 2024, instituído pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023.

Nessas condições, submeto à sua consideração o referido Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e nobres Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Exmo. Sr.

DANILO LIMA DE RAMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal Palácio "João Ramalho"
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Anexo: Projeto de Lei